

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E XXXXXXX, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Bom Princípio, por intermédio da **Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo**, com sede administrativa na Avenida Guilherme Winter 65 - Centro, CEP 95765-000, Bom Princípio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.873.787/0001-99, representada neste ato por seu prefeito Vasco Alexandre Brandt, portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXXXXX** (qualificação), doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas na EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº ...../2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS E OFICINEIRO – PNAB CICLO 2, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de avaliação(es) técnica(s) sobre projeto(s) inscrito(s) no EDITAL nº ...../2026, publicado no Diário Oficial do Município em ..... de ..... de 2026.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de avaliador para compor Comissão de Seleção, responsável pela seleção de projetos culturais, a serem analisados na etapa de análise técnica e de mérito do edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo 2, publicado pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**2.2** São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:



- I - Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de participação e qualificação exigidas na Chamada Pública de credenciamento;
- II - Analisar os projetos inscritos nos Editais da PNAB Ciclo 2 do município de Bom Princípio, de acordo com os quesitos definidos no certame, normas correlatas, regulamentos e orientações da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, bem como realizar a adequada fundamentação, quando couber;
- III - Analisar o plano de trabalho e a planilha de custos, verificando a adequação dos itens indicados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado;
- IV - Assinar atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- V - Comparecer às reuniões de alinhamento e treinamento previamente agendadas pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de forma presencial, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;
- VI - Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VII - Comunicar formalmente à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão da avaliação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação;
- VIII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- IX - Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- X - Após entrega da avaliação à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, eliminar os dados armazenados em seus equipamentos eletrônicos, referentes aos projetos analisados, por meio de procedimentos seguros e no âmbito e nos limites técnicos das atividades;
- XI - Realizar a análise e avaliação dos projetos, sempre na modalidade presencial, em local designado pela Administração Pública;
- XII – Arcar com as despesas decorrentes da avaliação do objeto deste edital, referente a deslocamentos, materiais e equipamentos utilizados;
- XIII – Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- XIV – Obedecer ao cronograma previsto nos editais da PNAB Ciclo 2.

### **2.3 São obrigações da CONTRATANTE:**

- I – Disponibilizar os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Dar ciência ao avaliador, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na



prestação dos serviços, cabendo à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo indicar as correções técnicas necessárias;

III – Informar ao contratado, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega da avaliação;

IV – Remunerar os serviços prestados pelo avaliador, ou pelo oficinairo, contratado;

V - Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** A remuneração será de R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). O valor é fixo e não está sujeito a reajuste ou atualização.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados, cumpridas todas as obrigações perante a CONTRATANTE, inclusive com a entrega das respectivas avaliações no prazo determinado e sanadas todas as pendências.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será realizado em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro.** Sobre o valor da remuneração incidirão impostos, nos termos da legislação vigente.

**3.2** Havendo a interrupção dos serviços ou sua execução irregular, o contratado não fará jus ao pagamento parcial do valor previsto nesta cláusula, salvo se a interrupção /irregularidade se der por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e validado pela administração municipal. Neste caso o pagamento será proporcional à execução validada.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: ....., Recurso: ....., Atividade/Projeto: .....,

Natureza de Despesa: .....

Empenho nº: \_\_\_\_\_ Data do Empenho: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



**5.1.** Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

**5.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no EDITAL SEDAC nº ...../2026 .

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, diante do descumprimento do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo; ou
- III – judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** São motivos para a extinção antecipada do contrato, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes:

- a) Demora injustificada do CONTRATADO na execução do objeto;
- b) Descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

- f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, de forma dolosa ou culposa, qualquer ato que venha causar danos ao Estado, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;
- h) Prestar informações inexatas à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- i) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- j) Vir a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- k) Apresentar desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo contratado, conforme relatório do gestor do contrato;
- l) Manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e a si, direta ou indiretamente.

**7.3.** A extinção do contrato pelos motivos mencionados no subitem 7.2 implica devolução dos recursos recebidos pelo CONTRATADO, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**7.4.** A extinção do contrato, seja qual for o motivo, não exime o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações originadas durante o período.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

**8.1.** É vedado ao CONTRATADO:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, independente da obrigação de reparar os danos causados;
- d) Prestar informações inexatas à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- e) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, de sua função ou de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições

contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, conforme artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurada a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do seu credenciamento junto ao Banco de Avaliadores da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) descredenciamento do Banco de Avaliadores da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- d) desligamento da Comissão de Seleção dos Editais PNAB Ciclo 2, sem recebimento de remuneração;
- e) suspensão temporária de participação em processos de credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) multa;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.2.** O atraso injustificado na execução do contrato poderá sujeitar o CONTRATADO à aplicação de multa de mora, fixada em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Único.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções, como desligamento ou descredenciamento do Banco de Avaliadores Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Não se estabelece, por força do presente termo de contrato, nenhum vínculo empregatício entre a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e o CONTRATADO relacionado para execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA



11.1. O presente instrumento somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município de Bom Princípio – DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, o qual será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Bom Princípio, \_\_de \_\_\_\_\_de 2026.

**Vasco Alexandre Brandt**  
Prefeito

**XXXXXXXXXX**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura \_\_\_\_\_

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome e CPF:

Nome e CPF:

